



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, nesta Data
031/12/2007
Carolina
Gerência Executiva do Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 8.422 , DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a reserva de lugares e adaptação de teatros, salas de cinema, cultura e casas de espetáculos e shows artísticos, estabelecidos no Estado da Paraíba, para facilitação do acesso e uso das pessoas com deficiência físico-motora.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os teatros, salas de cinema, cultura e casas de espetáculos e shows artísticos, estabelecidos no Estado da Paraíba, deverão destinar, no mínimo, 05% (cinco por cento) de seus lugares para uso exclusivo de pessoas com deficiência físico-motora.

§ 1º Os assentos deverão estar situados em local de fácil acesso e localização, a fim de permitir uma melhor acomodação e boa visibilidade dos espetáculos aos usuários com deficiência físico-motora.

§ 2º Os lugares reservados para o cumprimento do disposto no caput deverão ser sinalizados, ou seja, deverão possuir alguma característica de diferenciação com os demais assentos.

Art. 2º Os estabelecimentos alcançados pela presente Lei deverão igualmente se adaptarem com vistas à acessibilidade e ao uso dos usuários cadeirantes, com base na NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

§ 1º Estarão desobrigados do cumprimento da presente Lei, total ou parcialmente, aqueles estabelecimentos que apresentarem laudo técnico, firmado por profissional habilitado,

(P)



ESTADO DA PARAÍBA

comprovando a impossibilidade de adaptação para os fins previstos nesta Lei.

§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior, caberá ao Poder Executivo Estadual, através do órgão competente, verificar a veracidade das informações contidas no laudo técnico.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em um prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a sua publicação, estipulando, inclusive, prazo para que os estabelecimentos, disposto no caput do art. 1º, realizem todas as adaptações necessárias e exigidas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de dezembro de 2007; 119º da
Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador